



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.854/2011-PMM

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL
MANTER EXEMPLAR DO CÓDIGO DE
PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR DISPONÍVEL PARA
CONSULTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no município de Macapá manterão exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produtos ou preste serviço.

§ 2º O exemplar a que se refere o *caput* poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado do atendimento.

Art. 2º É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o § 1º do art. 1º, a fixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, informando que o estabelecimento possui Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - Notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II - Aplicação de Multa de 05 (cinco) salários mínimos, se decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;

III - Multa prevista no inciso II cobrada em dobro, nas reincidências subsequentes.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput*, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após a aplicação de multa prevista no inciso II.

Art. 4º As denúncias dos consumidores quanto ao descumprimento desta lei deverão ser encaminhadas à PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PRODECON, a DELEGACIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR/DECON e ao INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ/PROCON-AP e ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas arrecadações da multa de que trata os incisos II e III do artigo 3º desta lei municipal, que se reverterá ao INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ/PROCON-AP e ao ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ que são as pessoas jurídicas de direito público competente para a efetivação da fiscalização do cumprimento da presente lei.

Parágrafo único. Os valores arrecadados decorrentes da multa de que trata os Incisos II e III do artigo 3º desta lei municipal e este caput serão revertidos à pessoa jurídica de direito público que impuser a sanção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de fevereiro de 2011.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá